



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, com endereço à Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, em virtude dos vícios e irregularidades presentes na execução da Ata de Registro de Preços resolve cancelar o Registro de Preço com a Empresa **CONFINS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.380.095/0001-28, sediada à Rua São José – n.º595 – Centro – Confins/MG, CEP 33.500-000, neste ato representado pela senhora Lorena de Souza Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.865.646-30 e CI nº. MG-107.057.746 SSP/MG, neste ato representada por Lorena de Souza Ferreira. O presente Instrumento de Termo de Cancelamento de Registro de Preços com a referida empresa decorrente, na Ata de Registro de Preço nº 35/2010, na modalidade Pregão Presencial n.º.: 063/2010, Processo Licitatório nº 05117/2010, cujo objeto é o fornecimento parcelado de lanches e gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atenderem diversas secretarias municipais, esta em conformidade com a cláusula 36 da Ata de Registro de Preços e Artigo 31 do Decreto Municipal 907/2009 e Lei 8.666/93, e segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme documentação apresentada no processo interno nº 3211/2012, fica cancelado a partir de 21/08/2012, através deste instrumento particular, o Registro de Preços da Empresa **CONFINS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA – EPP**, da Ata de Registro de Preço nº 035/2010, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, c/c art. 31 do Decreto Municipal 907/2009, c/c cláusula 36ª da presente Ata, firmado com a **CONTRATADA**, que para todos os efeitos legais, considerar-se-á cancelado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Instrumento Particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento Particular em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e igualmente assinam.

Lagoa Santa, 21 de agosto de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
